

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO (LOCAL), FIXO-MÓVEL (LOCAL), FIXO-FIXO (LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL (LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 24 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30MIN

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria n.º 6023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 6169/2024, de 04/03/2024, torna público que, através do site no Portal de Compras Eletrônica do SESC Bahia, no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), realizará Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo **critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL (LOCAL), FIXO-FIXO (LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL (LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução n.º 1.593 de 02 de maio de 2024, disponível no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br).

**FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICA DO SESC BAHIA –

compras.sescbahia.com.br, sob o **Protocolo nº 23/01.00199–PE - sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA IP”**. Informações adicionais poderão ser requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 15 de maio de 2024.

Maria Aparecida da Silva  
**Comissão Permanente de Licitação**

Jamile Silva Xavier de Jesus  
**Pregoeira**

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento, implantação, configuração, gerência, suporte e manutenção de sistema de telefonia IP e componentes (hardware, softwares e acessórios) com estrutura de PABX em nuvem, bem como o serviço telefônico nas modalidades fixo-fixo (local), fixo-móvel (local), fixo-fixo (longa distância), fixo-móvel (longa distância) na categoria ilimitado através de entroncamento digital e1 ou SIP para o sistema Fecomércio Bahia (Sesc, Senac e Fecomércio), na capital e no interior do estado da Bahia.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A contratação deste certame para o **SESC/BA** será identificada pelo **elemento de despesa nº 3.3.90.39**.

**2.2** A contratação deste certame para o **SENAC/BA** será identificada pela **conta 339039, centro de custo 03032**.

**2.3** A contratação deste certame para a **FECOMÉRCIO/BA** será identificada pela **indicação contábil 2364**.

## **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

**3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br);

**3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

**3.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

**3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h do dia 15 de maio de 2024 até as 09h do dia 24 de maio de 2024;**

**3.6 Abertura da Sessão Pública: às 09h30min, do dia 24 de maio de 2024;**

**3.7** Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento

equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

**4.1.1** Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), **somente poderá** participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

**4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;

**4.3** **NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) lote(s);

**4.4** **NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo lote desta licitação empresas que, embora distintas, integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladoras, coligadas concorrendo entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);

**4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;

**4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com **a FECOMÉRCIO/BA, o SESC/BA e o SENAC/BA** seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;

**4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;

**b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 8.2.3.1.1 do Edital;

**c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a **FECOMÉRCIO/BA, o SESC/BA e o SENAC/BA**;

**d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);

**4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em **o licitante** assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal, até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.593/2024), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06;
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO**

**5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Cronograma de Implantação;
- c) Anexo III** – Endereço das Unidades Operacionais da Fecomércio/BA, Sesc/BA e Senac/BA;
- d) Anexo IV** - Modelo da Proposta Comercial/Planilhas de Preços Detalhadas;
- e) Anexo V** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- f) Anexo VI** - Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

**5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

**5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras do Sesc Bahia;

**5.4** Em nenhuma hipótese a Fecomércio/BA, o Sesc/BA ou o Senac/BA serão responsáveis ou se sujeitarão a reembolsar a qualquer das Licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das Propostas Comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

## **6. AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

**6.1** O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;

- 6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

## **7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) por meio do "**link**" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
  - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 21 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.10** Uma mesma pessoa física NÃO poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com a **FECOMÉRCIO/BA**, o **SESC/BA** e o **SENAC/BA**, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico operacional dos licitantes;

### **8.1.1** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.1** Caso o licitante seja **empresário individual** o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

**8.1.1.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social

com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

- 8.1.1.3** Caso o licitante seja Sociedade Civil, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;
- 8.1.1.4** No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>) com informação da data de nascimento do microempreendedor;

**8.2** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

**8.2.1 Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF;**

- 8.2.1.1** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;
- 8.2.1.2** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.

**8.2.2** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**;

- 8.2.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ)**, da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
- 8.2.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 8.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais** ou Positiva com efeito(s) de Negativa, na forma da legislação vigente, da sede do licitante

(se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);

**8.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** ou Positiva com efeito(s) de Negativa, na forma da legislação vigente da sede do licitante (se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);

**8.2.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviços;

**8.2.3 Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**8.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor judicial da Sede da pessoa jurídica;

**8.2.3.1.1** A licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para executar o objeto deste certame;

**8.2.3.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05 e do Acórdão TCU n.º 592/2020, sob pena de inabilitação;

**8.2.3.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos neste Edital, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador, com a devida certificação de habilitação do profissional contábil responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**8.2.3.3.1** A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), que poderão vir calculados pelo Licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$
Liquidez Corrente:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$
Solvência Geral:	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$

- 8.2.3.4** Comprovação de que possui, na data da apresentação da proposta, Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 113.668,00** (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais);
- 8.2.4** O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 1.136.688,12 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**;
- 8.2.5** Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:
- 8.2.5.1** Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);
- 8.2.5.1.1** Na impossibilidade de apresentação de uma única declaração ou Atestado de Capacidade Técnica que comprove todos os serviços descritos, será admitida a apresentação de número irrestrito de declarações para o devido somatório dos mesmos, contanto que haja registros claros de que os serviços tenham sido concomitantes
- 8.2.5.2** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- 8.2.5.3** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 8.2.5.4** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação qualquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do Licitante Proponente;
- 8.2.5.5** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do **Anexo I**, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;
- 8.2.5.6** Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e pessoal da controladora.

- 8.2.6** Autorização da ANATEL para a prestação de serviços do objeto da presente Licitação, sendo necessário a apresentação do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), SCM ou documento equivalente para a transmissão de voz.
- 8.2.7** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado;

### **8.3 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.3.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
- 8.3.1.1** Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;
- 8.3.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- 8.3.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 8.3.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 8.3.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto **“positiva com efeito(s) de negativa”** quanto aos débitos nela inscritos;
- 8.3.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.3.7** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc nº 1.593/2024, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

- 8.3.8** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço.
- 8.3.9** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 8.3.10** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO**.

## **10. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

- 10.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO (mensal) DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

- 10.1.1** Após a inclusão, no sistema eletrônico, dos **VALORES UNITÁRIOS** de cada item que compõe o **LOTE**, o sistema irá contabilizar automaticamente o **VALOR DO LOTE**, através do qual se dará a disputa.

- 10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

- 10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema

eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”.

- 10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.4** A proposta comercial a ser encaminhado eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, bem como o **VALOR TOTAL DO LOTE** (conforme modelo apresentado no Anexo IV), sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.
- 10.4.1** Será desclassificada proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 10.4.2** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) lote(s) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os lotes previstos no Anexo I;
- 10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 10.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 10.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento,

expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

**10.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;

**10.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;

**10.7** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação ao Sesc;

**10.7.1** Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de 90 (noventa) dias;

**10.7.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e a emissão do Contrato a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

**10.7.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação**, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

**10.8** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

**10.8.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES**

**11.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**11.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública.

- 11.2 O modo de disputa utilizado será o **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;
- 11.3 No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública **terá duração de 10 minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- 11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;
- 11.5 **Durante a sessão de 10 minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos, o lote será encerrado definitivamente;**
- 11.6 Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;
- 11.7 Caso seja necessário o licitante solicitar o cancelamento do lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o lote;
- 11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 11.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**
- 11.11 Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

## **12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 12.2 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **13. APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 13.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme

modelo do Anexo IV deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compras;

- 13.2** Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo IV deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:
- 13.2.1** **Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo V deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- 13.2.2** Declaração informando quais Municípios, dentre os que compõem a Área de Abrangência do FECOMÉRCIO, SENAC E SESC especificada no Edital de Pregão Eletrônico 199/2023, dispõem de cobertura na data do certame para os serviços de telefonia fixa, e que se responsabiliza em atender a cobertura exigida nos respectivos adendos, sendo a cobertura através de rede própria ou através de terceiro, desde que atendendo as exigências da ANATEL para a natureza deste serviço;
- 13.2.3** Declaração de que possui centro de suporte técnico de alto nível (NOC), localizado em território nacional, com sistema de DDG – Discagem Direta Gratuita (0800) ou ligação local, funcionando de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08:00 às 22:00hs, exclusivo para chamadas e relatos de ocorrências, para registro de chamado, aliado a correio eletrônico e acompanhamento do chamado via WEB. Deverá ser fornecida declaração, em papel timbrado, autenticada com este número, o endereço eletrônico e página web para acompanhamento;
- 13.2.4** Declaração técnica de todos os equipamentos da solução que serão instalados no ambiente do contratante;
- 13.2.5** Atestado da certificação do datacenter principal na nuvem no qual o serviço de voz está hospedado.
- 13.3** Caso não sejam apresentadas as declarações mencionadas nos subitens anteriores, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.
- 13.4** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 13.5** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta,

que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação.

- 13.6** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 13.7** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 13.8** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

#### **14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 14.1** As condições e procedimentos relativos a Garantia e Assistência técnica, partes do objeto da contratação resultante deste certame, constam da Cláusula Sétima da minuta Contratual (**Anexo VI**) e, Termo de Referência que é parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o **SESC/BA, SENAC/BA e FECOMÉRCIO/BA.**

#### **15. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS**

- 15.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após este prazo;
- 15.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;
- 15.1.2** Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;
- 15.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 15.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;

- 15.3** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;
- 15.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 15.3.1.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;
  - 15.3.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual;
  - 15.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
  - 15.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
  - 15.3.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 15.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 15.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsto no subitem 15.4 deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;

- 15.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 15.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 15.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 15.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 15.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;
- 15.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 15.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 15.11 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 15.12** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

## **16. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

- 16.1.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024);
- 16.1.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais lotes não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;

**16.1.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais lotes denominar-se-á “**juízo e adjudicação parcial do certame**”;

**16.1.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) lote(s), também poderá haver “juízo e adjudicação parcial do certame” para o(s) lote(s) exitoso(s).

## **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1** Após homologação do juízo e adjudicação do objeto, será emitido contrato individual para cada Entidade, de acordo com o instrumento constante do Anexo VI, sendo efetuadas as devidas adequações;

**17.2** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo VI, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

**17.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre a **FECOMÉRCIO**, o **SESC**, o **SENAC** e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, do **SENAC**, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;

**17.3.1** Serão gerados 03 contratos individualizados para o **SESC**, **SENAC** e **FECOMÉRCIO**.

**17.4** O instrumento contratual é documento vinculativo e se reputará recebido pela **CONTRATADA** mediante assinatura do **CONTRATANTE** e/ou resposta da **CONTRATADA**.

**17.5** O Licitante Adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;

**17.5.1** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, mediante apresentação de justo motivo aceito **pela FECOMÉRCIO/BA, SESC/BA E SENAC/BA**;

**17.5.2** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024), sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

- 17.6** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 17.5.2, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc BA poderá convocar o(s) Licitante(s) remanescente(s), seguindo a ordem de classificação das Propostas para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 17.6.1** O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada na **FECOMÉRCIO/BA, SESC/BA E SENAC/BA** juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas.
- 17.7** Os prazos para cumprimento das obrigações constantes do objeto desta licitação se iniciarão a contar da assinatura do referido contrato pelo licitante adjudicado;
- 17.8** Fica prevista a possibilidade de impedimento da emissão do contrato ou seu cancelamento através de ato unilateral da **FECOMÉRCIO/BA, SESC/BA E SENAC/BA**, nas seguintes hipóteses:
- a)** O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam nos Anexos deste Edital (desconformidade com o objeto licitado);
  - b)** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
  - c)** O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que a rescisão implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do **SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO)**;
  - d)** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO)**;
  - e)** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste Edital;
  - f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
  - g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
  - h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
  - i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
  - j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

k) Razões de interesse do **SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e/ou FECOMÉRCIO)**;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do objeto licitado.

**17.9** Nas alíneas do item anterior, quando a causa do cancelamento do CONTRATO emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;

**17.9.1** Nos casos em que a rescisão ocorrer após início da execução, será apurado o valor devido ao CONTRATADO;

**17.9.2** Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao licitante adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

## **18. DO PRAZO, LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** O(s) serviço(s) do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer nos endereços das respectivas Unidades do **SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO)** disponibilizados no **Anexo III** deste Edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento Contratual;

**18.2** O prazo para o início dos serviços desta licitação é de **até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura dos respectivos Contratos**;

**18.3** O prazo de vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data das respectivas assinaturas, com a possibilidade de ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do SESC/BA, SENAC/BA E FECOMÉRCIO/BA, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, considerado o período de vigência do Contrato original, conforme o disposto nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESC e do SENAC (Resolução SESC n.º 1.593/2024 e Resolução SENAC n.º 1270/2024).

## **19. DO PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO**

**19.1** As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta Licitação constam da minuta do Instrumento Contratual e no Termo de Referência, correspondentes ao Anexo VI e I deste Edital, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o **SESC/BA, SENAC/BA e FECOMÉRCIO**;

**19.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos tributos

municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 20.1** Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual, reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
- 20.2** O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 20.3** O Sesc/BA, Senac/BA e Fecomércio/BA não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **21. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

- 21.1** A Recusa injustificada do licitante adjudicado a assinar o Contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 21.1.1** Perda do direito à contratação;
- 21.1.2** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total objeto(s) do Contrato;
- 21.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 3 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- 21.2** As seguintes condutas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- 21.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou na execução do contrato;
- 21.2.2** Fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.3** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da minuta contratual do Anexo VI deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;

**21.4** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;

**21.5** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e do SENAC/BA, (Resoluções nº 1.593/2024 e 1270/2024), é facultado ao SESC/BA, Senac/BA e Fecomércio/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ATINENTES A ESTA LICITAÇÃO**

**22.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do SESC Bahia, no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), identificado pelo seu número e objeto e também no site institucional do SESC/BA, [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), no Link “Licitações”, identificado sob o **Protocolo nº 23/01.00199–PE, sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA IP”** todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento.

**22.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;

**22.2.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do **SESC/BA, SENAC/BA e FECOMÉRCIO/BA;**

**22.3** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;

**22.4** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos nos **Anexos I e IV;**

**22.5** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do **SESC/BA, SENAC/BA e FECOMÉRCIO/BA**, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESC** e do **SENAC;**

**22.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESC** e do **SENAC**, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;

**22.7** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;

**22.7.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;

- 22.8** O SESC/BA, o SENAC/BA e a FECOMÉRCIO/BA poderão cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.
- 22.9** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 22.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.10** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 22.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 22.12** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 22.13** A empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 22.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do **SESC/BA, do SENAC/BA e da FECOMÉRCIO/BA**;
- 22.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 22.15** Se o **SESC/BA, o SENAC/BA e a FECOMÉRCIO/BA** tiverem conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 22.16** O **SESC/BA, o SENAC/BA e a FECOMÉRCIO/BA** não se responsabilizarão por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

**22.17** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 15 de maio de 2024.

Maria Aparecida da Silva  
**Comissão Permanente de Licitação**

Jamile Silva Xavier de Jesus  
**Pregoeira**

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

#### DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de Compras [compras.sescbahia.com.br](https://compras.sescbahia.com.br), acessando a aba “Mural” → “Filtro de pesquisa”(🔍) → número do processo: **23/1.00199** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o Portal de Compras com login e senha e pesquisar o processo **23/1.00199**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>.

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

#### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
REUNIÃO DE KICK-OFF	05
ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO (Escopo e cronograma detalhado de atividades e treinamento, matriz de responsabilidades e diagrama da arquitetura da solução)	10
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	75
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>

- Base inicial de contagem: Assinatura do contrato.

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

#### **ENDEREÇO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA FECOMÉRCIO/BA, SESC/BA E SENAC/BA**

EMPRESA	CIDADE	UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO
FECOMÉRCIO	SALVADOR	CASA DO COMÉRCIO	Avenida Tancredo Neves, 1.109 - Ed. Casa do Comércio, 9º andar, Pituba, Salvador-BA. CEP. 41820-021
SESC	SALVADOR	CASA DO COMÉRCIO	Avenida Tancredo Neves, 1.109 - Ed. Casa do Comércio 8º andar, Pituba, Salvador-BA. CEP. 41820-021
SESC	SALVADOR	AQUIDABÃ	Avenida Presidente Castelo Branco, 336, Aquidabã, Salvador – BA. CEP. 40.025-000
SESC	SALVADOR	PELOURINHO	Largo do Pelourinho, 19, Centro Histórico de Salvador, 280 – Salvador – BA. CEP. 40.026-280
SESC	SALVADOR	ESCOLA ZILDA ARNS	Rua da Jaqueira nº 36 – Saúde - Salvador – BA. CEP. 40.040-570
SESC	SALVADOR	COMÉRCIO	Rua Torquato Bahia nº 03, Edifício Quirino José Gomes, 1º andar, Salvador - Bahia. CEP. 40.015-110
SESC	SALVADOR	PIATÃ	Av. Otávio Mangabeira, S/Nº – Piatã - Salvador – BA. CEP. 41.650-150
SESC	SALVADOR	NAZARÉ	Av. Joana Angélica, 1.541 – Nazaré - Salvador – BA. CEP. 40.050-003

SESC	SALVADOR	CFA	Rua Francisco Muniz Barreto, 4/6, térreo (antiga Rua das Laranjeiras) – Pelourinho - Salvador – BA. CEP. 40.026-230
SESC	SALVADOR	MESA BRASIL	Av. Frederico Pontes, 122 – São Joaquim – Salvador – BA. CEP. 40.460-120
SESC	SALVADOR	RUA CHILE	Rua Chile, 15, Centro Histórico - Salvador – BA. CEP. 40.020-000
SESC	SALVADOR	SHOPPING SALVADOR	Salvador Shopping – Caminho das Árvores – BA. CEP. 41.820-910
SESC	BARREIRAS	BARREIRAS	Porto Velho, N° 137- Santo Antônio – Barreiras/BA. CEP. 47.813-674
SESC	JEQUIÉ	JEQUIÉ	Rua Dr. Nelson Aguiar Ribeiro - Lote. S. Judas Tadeu N° 405 - São Jose – Jequié - BA. CEP. 45.204-111
SESC	PAULO AFONSO	LER PAULO AFONSO	Rua Verdes Campos, Quadra 69-A, BTN 2 - Paulo Afonso -BA. CEP. 48.609-136
SESC	VIT. DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA	Avenida Anel do Contorno Rodoviário, S/Nº – Ibirapuera Vitória da Conquista - BA. CEP. 45.085-700
SESC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Estrada da Benfica, S/N KM 4,5, Cajueiro, - Santo Antônio de Jesus - BA. CEP. 44.574-490
SESC	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	Rua Guaratutuba, 345, Tomba – Feira de Santana - BA. CEP. 44.090-168
SESC	ITAPARICA	GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA	Avenida Rui Barbosa S/N Centro, Itaparica - BA. CEP. 44.460-000
SESC	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	Rua Helena Maria De Paula 145, Parque João Carlos 1, Porto Seguro – BA. CEP. 45.810-000
SESC	FEIRA DE SANTANA	FEIRA CENTRO	Palácio do Menor, Praça Praça Carlos Bahia, Centro – Feira de Santana - BA. CEP. 44.002-772
SESC	ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	Rua Terminal Rodoviário, S/N, Alagoinhas Velha Alagoinhas – BA CEP. 48.030-900

SESC	JACOBINA	JACOBINA	Rua Antônio Manoel Alves de Mesquita, 245, Jacobina – BA. CEP. 44.700-000
SESC	ILHÉUS	ILHÉUS	Avenida Landolfo Collor, s/n, Malhados, Ilhéus – BA – CEP. 45.651-310.
SENAC	SALVADOR	CASA DO COMÉRCIO	Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Casa do Comércio, Pituba, Salvador/BA. CEP. 41.820-021
SENAC	SALVADOR	AQUIDABÃ	Rua J.J. Seabra, nº 403, Baixa dos Sapateiros, Salvador/BA. CEP. 40.025-000
SENAC	SALVADOR	PRAÇA DA SÉ	Rua da Misericórdia, nº 07, Centro, Salvador/BA. CEP. 40.026-045
SENAC	FEIRA DE SANTANA	PONTO - CENTRAL	Rua Prof. Fernando São Paulo Nº 44 – Ponto Central – Feira De Santana/BA. CEP. 44.075-045
SENAC	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	Avenida Village, nº 287, Loteamento Praia da Taperapuan, Quadra P, Lotes 1 e 2, Porto Seguro/BA. CEP. 45.810-000
SENAC	SALVADOR	PELOURINHO	Praça José de Alencar, nº 13/19, Largo do Pelourinho, Salvador/BA. CEP. 40.026-280
SENAC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	SANTO ANTONIO DE JESUS	Rua. Roberto Santos, nº 96, Shopping Itaguari, 1º andar, loja 236 e 237 – Centro - Santo Antonio de Jesus/BA. CEP. 44.440-900
SENAC	ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	Travessa Manoel Vitorino, nº 48, Bairro Teresópolis, Alagoinhas/BA. CEP. 48.005-500
SENAC	CAMAÇARI	CAMAÇARI I	Rua do Migrante, s/nº, Casa do Trabalho, Camaçari/BA. CEP. 42.800-210
SENAC	FEIRA DE SANTANA	KALILÂNDIA	Rua Domingos B. de Araújo, Nº 48 Centro - Feira de Santana/BA. CEP. 44.001-216
SENAC	VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA - RECREIO	Rua 10 de Novembro, nº 720, Recreio, Vitória da Conquista/BA CEP. 45.020-190
SENAC	IRECÊ	IRECÊ	Av. Santos Lopes, 143 - Irecê, BA, CEP. 44.900-000

SENAC	SALVADOR	COMÉRCIO	Ed. Nelson de Faria - R. Miguel Calmon, nº 39 - Comercio, Salvador – BA. CEP. 40.015-010
SENAC	AMARGOSA	AMARGOSA	Praça Jose Viana Sampaio, nº 07 - nº 07 - Centro, Amargosa – BA. CEP. 45.300-000
SENAC	LAURO DE FREITAS	LAURO DE FREITAS	Rua Maria Isabel dos Santos, s/n - Av. Beira Rio, Centro Lauro de Freitas – BA. Lojas 3028/3031/3032 CEP 42702-440
SENAC	SANTO ANTÔNIO DE JESUS II	SANTO ANTONIO DE JESUS II	Avenida João Silva, nº A13:D4038, 2º andar - Santo Antonio de Jesus/BA.

## ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL/PLANILHAS DE PREÇOS DETALHADAS

AO  
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SALVADOR – BAHIA  
REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 199/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 199/2023 e seus anexos, apresenta ao Sesc/BA o abaixo referenciado:

LOTE 1							
TELEFONIA CAPITAL							
FECOMÉRCIO							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO	30	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL FECOMERCIO</b>		<b>30</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
<b>FECOMÉRCIO/BA SUBTOTAL 36 MESES (A1)</b>					<b>R\$</b>		

SESC							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES

1	CASA DO COMÉRCIO / CINE TEATRO	50	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PIATÁ	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	REST. TANCREDO NEVES	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	NAZARÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ESCOLA ZILDA ARNS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
6	AQUIDABÃ	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	RUA CHILE	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	CFA	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PELOURINHO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	COMÉRCIO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	MESA BRASIL	5	sim	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		<b>120</b>		---	<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>		<b>R\$</b>
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B1)</b>					<b>R\$</b>		

<b>SENAC</b>							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMÉRCIO	50	sim	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PELOURINHO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	AQUIDABÃ	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	PRAÇA DA SÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	COMÉRCIO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		<b>90</b>		---	<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>		<b>R\$</b>
<b>SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (C1)</b>					<b>R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL LOTE I (SUBTOTAL A1 + B1 + C1)</b>					<b>R\$</b>		

**VALOR TOTAL DO LOTE I (SUBTOTAL A1 + B1 + C1):**

**xxxxxxxxxxxxxx (por extenso)**

LOTE 2							
TELEFONIA INTERIOR							
SESC							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	ITAPARICA	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	FEIRA DE SANTANA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA CENTRO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ALAGOINHAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
6	JACOBINA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	JEQUIÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	VITÓRIA DA CONQUISTA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PAULO AFONSO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	PORTO SEGURO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	BARREIRAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ILHÉUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		<b>125</b>		---	<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (A2)</b>				<b>R\$</b>			
SENAC							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	ALAGOINHAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	AMARGOSA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CAMAÇARI	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA DE SANTANA – PONTO CENTRAL	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FEIRA DE SANTANA – KALILÂNDIA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$

6	LAURO DE FREITAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	PORTO SEGURO	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	SANTO ANTONIO DE JESUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
9	VITÓRIA DA CONQUISTA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	IRECÊ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	SANTO ANTONIO DE JESUS II	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		<b>115</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
<b>SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B2)</b>				<b>R\$</b>			
<b>VALOR TOTAL LOTE II (SUBTOTAL A2 + B2)</b>				<b>R\$</b>			

**VALOR TOTAL DO LOTE II (SUBTOTAL A2 + B2):**

**xxxxxxxxxxxxxx (por extenso)**

LOTE 3																
CLOUD PBX																
FECOMERCIO																
ORDEM	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO	41	R\$	13	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL FECOMERCIO		41		13		0		0		0		0		VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
FECOMÉRCIO/BA SUBTOTAL 36 MESES (A3)														R\$		

SESC																
ORDEM	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO / CINE TEATRO	70	R\$	40	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PIATÁ	15	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
3	REST. TANCREDO NEVES	5	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
4	NAZARE	18	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ESCOLA ZILDA ARNS	6	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
6	AQUIDABÁ	11	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
7	RUA CHILE	8	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
8	CFA	8	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PELOURINHO	10	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
10	COMERCIO	6	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
11	MESA BRASIL	5	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ITAPARICA	15	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
13	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
14	FEIRA DE SANTANA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
15	FEIRA CENTRO	8	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$

16	ALAGOINHAS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
17	JACOBINA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
18	JEQUIÉ	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
19	VITÓRIA DA CONQUISTA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
20	PAULO AFONSO	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
21	PORTO SEGURO	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
22	BARREIRAS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
23	ILHEUS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		315		109		23		0		0		44		<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B3)</b>														<b>R\$</b>		

<b>SENAC</b>																
ORDEM	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO	181	R\$	20	R\$	1	R\$	7	R\$	7	R\$	20	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PELOURINHO	21	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$
3	AGUIDABÁ	27	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA DE SANTANA - PONTO CENTRAL	10	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FEIRA DE SANTANA - KALIÁNDIA	16	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
6	VITÓRIA DA CONQUISTA	25	R\$	2	R\$	1	R\$	3	R\$	3	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
7	CAMAÇARI	14	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
8	PRAÇA DA SÉ	18	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PORTO SEGURO	29	R\$	2	R\$	1	R\$	3	R\$	3	R\$	3	R\$	R\$	R\$	R\$
10	ALAGOINHAS	11	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
11	SANTO ANTONIO DE JESUS	10	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
12	AMARGOSA	7	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
13	LAURO DE FREITAS	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
14	SANTO ANTONIO DE JESUS II	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$

15	IRECE	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
16	COMERCIO	2	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		407		44		16		13		13		49		VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (C3)																
<b>VALOR TOTAL LOTE III (SUBTOTAL A3 + B3 + C3)</b>															<b>R\$</b>	

**VALOR TOTAL DO LOTE III (SUBTOTAL A3 + B3 + C3):**

xxxxxxxxxxxxxx (por extenso)

## 1. OBSERVAÇÕES:

- a) No Portal de Compras do SESC/BA deverão ser informados os valores referentes aos valores **MENSAIS** do lote de cada empresa. Exemplo: SERVIÇO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO E1/SIP CAPITAL - ILIMITADO - PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA FECOMÉRCIO/BA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA. Informar o **VALOR MENSAL do LOTE**, o qual será multiplicado por 36 meses, automaticamente pelo Portal de Compras do SESC/BA.
- b) Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessárias à contratação do objeto, inclusive despesas com implementação e funcionamento do sistema devem estar incluídas nos custos dos equipamentos na **Planilha Detalhada** acima, despesas tais como: instalação, manutenção, licenças de softwares, infraestrutura, cabeamento, despesas de viagem e hospedagem, tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- c) Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- d) **VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínima de 90 dias
- Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_) dias a contar de sua apresentação.
- e) **PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente bancária, sob titularidade da Empresa Contratada e por ela informada através da Nota Fiscal, emitida no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após execução dos serviços descritos na nota e mediante declaração de setor ou servidor designado pelo(s) Contratante(s) para fiscalizar

o serviço e atestar seu cumprimento satisfatório, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras e não sendo aceitos boletos bancários.

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

40

**f) ASSINATURA DO CONTRATO:**

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que assinarei o CONTRATO, e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social por extenso) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).:

C.P.F. n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

41

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

---

**Assinatura do Representante Legal**

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

#### MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com Inscrição Estadual n.º 70.726.119, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc Bahia, Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes, e de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, implantação, configuração, gerência, suporte e manutenção de sistema de telefonia IP e componentes (hardware, softwares e acessórios) com estrutura de Pabx em nuvem, bem como o serviço telefônico nas modalidades fixo-fixo (local), fixo-móvel (local), fixo-fixo (longa distância), fixo-móvel (longa distância) na categoria ilimitado através de entroncamento digital E1 ou SIP para o sistema Fecomércio Bahia (Sesc, Senac e Fecomércio), na Capital e no Interior do Estado da Bahia, nos termos constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 199/2023** conforme disposições contidas em seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os critérios técnicos estipulados neste Contrato e atender a todas as normas técnicas de segurança, responsabilizando-se, **exclusivamente**, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem na execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A **CONTRATADA** irá realizar os serviços previstos nos itens descritos no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 199/2023**, conforme a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, e em última versão de software, em quantidade suficiente, e em conformidade com as especificações mínimas do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2023**, além de estarem em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA** e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2023**, Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aplica-se a relação jurídica entre as partes aqui contratantes, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, como também a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(s) serviço(s) do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer no(s) endereço(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) do **SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO)** disponibilizados no **Anexo III** do Edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do objeto do certame e com o estipulado no Instrumento Contratual.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A solução de redundância poderá ser implementada utilizando-se gateways de voz instalados apenas na localidade da Casa Do Comércio (**FECOMÉRCIO, SENAC E SESC**). Neste caso os gateways deverão ter destinação exclusiva. Não serão aceitos equipamentos que utilizem módulos baseados em placas de terceiros ou do tipo PC.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A instalação de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A solução deverá ser implantada num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Caso a **CONTRATADA** necessite de prorrogação do prazo, deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, por escrito, com as devidas justificativas, sem qualquer custo adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas nos **Anexos I e IV** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 199/2023**, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o disposto neste Contrato, seus anexos e na legislação correlata, bem como descrito nos **Anexos I e IV** do Edital **Pregão Eletrônico n.º 199/2023**, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulado(s) neste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Atender a legislação e Normas Técnicas pertinentes citadas no Termo de Referência;
- III. Garantir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços a serem prestados por si;
- IV. Fornecer Gerência de Serviços que deve contemplar, no mínimo, o planejamento, monitoramento, manutenção e controle dos serviços prestados, procurando maximizar o desempenho, aprovisionar recursos diante de alterações de demanda, minimizar falhas, documentar e manter configurações, além de zelar pela segurança física e lógica dos elementos que compõem o Termo de Referência;
- V. Efetuar automaticamente os serviços de manutenção preventiva, em intervalos regulares, e de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos e a necessidade de cada localidade;
- VI. Assegurar o suporte técnico e a garantia do fabricante durante a vigência do contrato e demais recomendações do Termo de Referência;
- VII. Manter Central de Atendimento para abertura de chamados e reclamações através de ligações gratuitas (0800) ou ligação local, e-mail e/ou portal web, funcionando, no mínimo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 08:00 às 22:00h;
- VIII. Não limitar, durante a vigência do contrato, quantidade de chamados técnicos abertos, independente de localidade, ou tipo de procedimento;
- IX. Instalar e configurar os equipamentos e recursos de acordo com o Cronograma definido entre as partes interessadas, obedecendo ao horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- X. Informar à equipe de TI do **CONTRATANTE** qualquer não conformidade identificada no local de instalação para com a solução a ser instalada, para as devidas providências, quando aplicável;
- XI. Realizar todo o trabalho de jumpeamento do DG de cada localidade, quando aplicável;
- XII. Manter o local de instalação dos equipamentos limpos e organizados após a realização dos serviços;
- XIII. Manter os componentes da solução atualizados com relação a versões de software durante todo o período do contrato;
- XIV. Realizar serviço de instrução/consultoria com o objetivo de orientar os respectivos usuários sobre os recursos e facilidade da solução, configurando-a de acordo com as necessidades de cada Unidade do **CONTRATANTE** informada na tabela de localidades distribuindo com os usuários manuais (simplificado e detalhado) dos terminais IP e Softphones, seus recursos e componentes;
- XV. Disponibilizar, no mínimo, um técnico que responderá pelo trabalho geral de

implantação e configuração da solução nas localidades contempladas;

- XVI. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- XVII. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal, pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XVIII. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XIX. Responder objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, representantes e/ou subcontratados no curso da execução do contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XX. Dar ciência, imediata, ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços contratados, sob pena de suportar prejuízos e responder por perdas e danos decorrentes da mesma;
- XXI. Fornecer nota fiscal na forma prevista neste Instrumento, para viabilizar o adequado pagamento, com atenção dos encargos tributários aplicáveis;
- XXII. Solucionar todos os eventuais problemas atinentes à prestação de serviços a que se obrigou neste contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que correlacionados ao objeto;
- XXIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, imediatamente a atender;
- XXIV. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- XXV. Assegurar o suporte técnico e a garantia do fabricante durante a vigência deste Contrato. Caso algum elemento da solução ofertada sofra descontinuidade de suporte técnico e/ou garantia do fabricante durante a vigência, a **CONTRATADA** deverá ofertar nova solução possível de suporte técnico e/ou garantia até o final deste Contrato, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- XXVI. Arcar, desde o início dos serviços por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
  - a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
  - c) Imperfeição ou insegurança das instalações;
  - d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

### São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- III. Promover o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo;
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer;
- V. Quando solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com as condições e circunstâncias em que se deu a atuação da mesma, podendo conter ressalvas, caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa;
- VI. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, sendo que tal fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- VII. Realizar vistorias, a seu critério e a qualquer tempo, nos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Edital e neste contrato;
- VIII. Sugerir, a seu critério e a qualquer momento, possíveis atualizações tecnológicas à **CONTRATADA**, caso esta tenha dificuldade em detectá-las, hipótese em que caberá a ela avaliar a sugestão e dar o seu aceite formal;
- IX. Em função da natural e esperada evolução tecnológica que venha a suplantiar e substituir as anteriores, a **CONTRATADA** poderá oferecer equipamentos com configurações superiores, com a anuência do **CONTRATANTE**, sem qualquer aumento dos valores registrados neste Contrato;
- X. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou

jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** está autorizado em proceder à retenção e a realizar descontos, do valor que seria pago à **CONTRATADA**, caso haja prejuízos porventura causados pela mesma e seus prepostos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento da contratação de terceiros necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, em decorrência do inadimplemento ou execução defeituosa deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$...... (Valor global vencido pela Contratada, por extenso), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os tributos e encargos aplicáveis.

LOTE 1							
TELEFONIA CAPITAL							
FECOMÉRCIO							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO	30	não	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL FECOMERCIO		30		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
FECOMÉRCIO/BA SUBTOTAL 36 MESES (A1)						R\$	
SESC							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMÉRCIO / CINE TEATRO	50	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PIATÁ	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	REST. TANCREDO NEVES	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	NAZARÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ESCOLA ZILDA ARNS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
6	AQUIDABÁ	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	RUA CHILE	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	CFA	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$

9	PELOURINHO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	COMÉRCIO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	MESA BRASIL	5	sim	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		<b>120</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B1)</b>						<b>R\$</b>	
<b>SENAC</b>							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMÉRCIO	50	sim	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PELOURINHO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	AQUIDABÁ	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	PRAÇA DA SÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	COMÉRCIO	5	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		<b>90</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
<b>SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (C1)</b>						<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL LOTE I (SUBTOTAL A1 + B1 + C1)</b>						<b>R\$</b>	

**VALOR TOTAL DO LOTE I (SUBTOTAL A1 + B1 + C1):**

**xxxxxxxxxxxxxxxx (por extenso)**

<b>LOTE 2</b>							
<b>TELEFONIA INTERIOR</b>							
<b>SESC</b>							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU E1 (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES

1	ITAPARICA	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	FEIRA DE SANTANA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA CENTRO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ALAGOINHAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
6	JACOBINA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	JEQUIÉ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	VITÓRIA DA CONQUISTA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PAULO AFONSO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	PORTO SEGURO	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	BARREIRAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ILHÉUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		<b>125</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$	R\$	R\$
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (A2)</b>				<b>R\$</b>			
<b>SENAC</b>							
ORDEM	UNIDADE	CANAIS SIP OU EI (ligações ilimitadas)	800	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	ALAGOINHAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
2	AMARGOSA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CAMAÇARI	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA DE SANTANA – PONTO CENTRAL	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FEIRA DE SANTANA – KALILÂNDIA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
6	LAURO DE FREITAS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
7	PORTO SEGURO	15	não	R\$	R\$	R\$	R\$
8	SANTO ANTONIO DE JESUS	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
9	VITÓRIA DA CONQUISTA	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
10	IRECÊ	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
11	SANTO ANTONIO DE JESUS II	10	não	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		<b>115</b>		---	VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS	R\$	R\$

				R\$			
SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B2)			R\$				
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b> <b>(SUBTOTAL A2 + B2)</b>			R\$				

**VALOR TOTAL DO LOTE II (SUBTOTAL A2 + B2):**

**xxxxxxxxxxxxxxxx (por extenso)**

<b>LOTE 3 CLOUD PBX</b>																
<b>FECOMERCIO</b>																
ORDEM	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMERCIO	41	R\$	13	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL FECOMERCIO</b>		41		13		0		0		0		0		<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>FECOMÉRCIO/BA SUBTOTAL 36 MESES (A3)</b>														<b>R\$</b>		

SESC																
ORDEM	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMÉRCIO / CINE TEATRO	70	R\$	40	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PIATÁ	15	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
3	REST. TANCREDO NEVES	5	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
4	NAZARÉ	18	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ESCOLA ZILDA ARNS	6	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
6	AQUIDABÁ	11	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
7	RUA CHILE	8	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
8	CFA	8	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PELOURINHO	10	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
10	COMÉRCIO	6	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
11	MESA BRASIL	5	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	0	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ITAPARICA	15	R\$	5	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
13	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
14	FEIRA DE SANTANA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
15	FEIRA CENTRO	8	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$

16	ALAGOINHAS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
17	JACOBINA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
18	JEQUIÉ	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
19	VITÓRIA DA CONQUISTA	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
20	PAULO AFONSO	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
21	PORTO SEGURO	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
22	BARREIRAS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
23	ILHÉUS	13	R\$	4	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SESC</b>		<b>315</b>		<b>109</b>		<b>23</b>		<b>0</b>		<b>0</b>		<b>44</b>		<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>SESC/BA SUBTOTAL 36 MESES (B3)</b>														<b>R\$</b>		

SENAC																
ORDE M	UNIDADE	LICENÇA RAMAL TIPO 1	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 1	LICENÇA RAMAL TIPO 2	VALOR UNITÁRIO LICENÇA TIPO 2	URA	VALOR UNITÁRIO URA	CALL CENTER	VALOR UNITÁRIO CALL CENTER	GRAVA	VALOR UNITÁRIO GRAVA	ATA (Nº de pontos analógicos)	VALOR UNITÁRIO ATA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 36 MESES
1	CASA DO COMÉRCIO	181	R\$	20	R\$	1	R\$	7	R\$	7	R\$	20	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PELOURINHO	21	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$
3	AQUIDABÁ	27	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
4	FEIRA DE SANTANA – PONTO CENTRAL	10	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	FEIRA DE SANTANA – KALIÁNDIA	16	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
6	VITÓRIA DA CONQUISTA	25	R\$	2	R\$	1	R\$	3	R\$	3	R\$	2	R\$	R\$	R\$	R\$
7	CAMAÇARI	14	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
8	PRAÇA DA SÉ	18	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	4	R\$	R\$	R\$	R\$
9	PORTO SEGURO	29	R\$	2	R\$	1	R\$	3	R\$	3	R\$	3	R\$	R\$	R\$	R\$
10	ALAGOINHAS	11	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
11	SANTO ANTONIO DE JESUS	10	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
12	AMARGOSA	7	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
13	LAURO DE FREITAS	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
14	SANTO ANTONIO DE JESUS II	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$

15	IRECE	12	R\$	2	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
16	COMÉRCIO	2	R\$	0	R\$	1	R\$	0	R\$	0	R\$	1	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL SENAC</b>		<b>407</b>		<b>44</b>		<b>16</b>		<b>13</b>		<b>13</b>		<b>49</b>		<b>VALOR A SER INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
SENAC/BA SUBTOTAL 36 MESES (C3)																
<b>VALOR TOTAL LOTE III (SUBTOTAL A3 + B3 + C3)</b>															<b>R\$</b>	

**VALOR TOTAL DO LOTE III (SUBTOTAL A3 + B3 + C3):**

**xxxxxxxxxxxxxxxx (por extenso)**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade da **CONTRATADA** e por ela informada, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal**, após a conclusão da prestação dos serviços descritos na respectiva nota e mediante parecer de cada gerente da(s) Unidade(s) Executiva(s) do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços e a *contento* final emitido pelo Fiscal do Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do valor constante da(s) nota(s)fiscal(is) correspondente aos serviços contratados, será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente e agência de titularidade e informada pela **CONTRATADA**, **desde que sejam apresentadas:**

- I Nota Fiscal, emitida no local da prestação do(s) serviço(s);
- II Nota Fiscal acompanhada de assinatura de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, firmando o recebimento e/ou a adequação do objeto recebido, tendo por referência a descrição constante do Anexo I deste Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

### PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada incorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

### PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

### PARÁGRAFO OITAVO

A retenção de ISS, quando couber, será feita pelo **CONTRATANTE**, por isso, nas localidades

onde houver requisitos a serem observados na emissão da nota fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** emissora deverá atendê-los.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato, e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência entre a Proposta Comercial da Licitação, descrição do Contrato e descrição na Nota Fiscal, fica estabelecido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da nota, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que estão em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica por Unidade, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Nenhum pagamento implicará em aprovação irrevogável do(s) respectivo(s) serviço(s) executado(s) pela **CONTRATADA**, nem o isentará de responsabilidade jurídica sobre vícios ocultos nos serviços prestados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A **CONTRATADA** não poderá executar serviço em prol do **CONTRATANTE** que não esteja abrangido pelo objeto deste Contrato, salvo se tiver havido prévia autorização ou outra contratação autônoma em relação a este instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O pedido de reajuste poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que sofram variação ao longo do tempo, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada e obedecidos os prazos estabelecidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cabe à **CONTRATADA** solicitar e demonstrar analiticamente as variações dos componentes

de custos deste Contrato, por meio de **PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA** que fundamente o pedido do reajuste.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O índice de reajuste a ser aplicado será o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado nos 12 meses após a assinatura deste Instrumento, que incidirá sobre os serviços constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS DETALHADAS**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão admitidos pedidos de reajustes deste Contrato, após à primeira solicitação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data do último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

As despesas com a manutenção, assistência técnica, traslado, reposição de peças, substituição de equipamentos e outras, estarão inclusas no valor mensal do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compreende-se como manutenção e suporte técnico especializado a título preventivo e/ou corretivo para manter ativa a infraestrutura de comunicação, contemplando software, hardware, sistemas e recursos citados no Termo de Referência anexo ao Edital.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia contempla todos os equipamentos, software e serviços e deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O horário de funcionamento/expediente da unidade do **CONTRATANTE** é das 08h às 17h, de segunda a sexta. Tal horário poderá ser alterado, conforme as necessidades de atendimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará fiscal(is) para este Contrato, conforme Portaria a ser anexada a este Instrumento, e ficará(ão) investido(s) de amplos poderes para fiscalizar a execução dos serviços, sem, contudo, interferir em decisões técnicas da **CONTRATADA**, podendo emitir notificação acerca de irregularidade, descumprimento, divergência ou dúvida verificada nos serviços prestados, a ser respondida pelo **CONTRATADO** em até 24 horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações do Edital, seus Anexos e deste contrato, será analisada, **mensalmente**, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, antes de declarar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal recebida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Fiscalização da **CONTRATANTE**, a bem dos serviços, poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações contidas na Proposta Comercial, ordenando a sua imediata remoção, bem como requerer o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Presidência do Conselho Regional do **CONTRATANTE**, o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do **CONTRATANTE** (considerado o período de vigência do Contrato original), mediante Termo Aditivo, em observância ao quanto disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução SESC N.º 1593/2024) e do SENAC (Resolução SENAC nº 1.270/2024).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se não houver interesse da **CONTRATADA** na prorrogação da vigência do presente Contrato, o mesmo deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Uma vez ciente a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá lhe notificar a respeito do interesse em prorrogar ou encerrar este Contrato, antes do término do prazo de vigência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para firmar Aditivo que vise prorrogar a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, técnica fiscal e financeira, nos limites do quanto exigido no Edital que originou esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em cumprir as obrigações e os prazos e obrigações fixados neste Contrato e no Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida e acarretará à **CONTRATADA** a perda dos direitos decorrentes desta contratação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do

objeto Contratado, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, além do cancelamento deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo mencionadas:

- I. Advertência em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da CONTRATADA.
- III. Multa **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor mensal da Fatura, por disponibilidade mensal abaixo da mínima;
- IV. Multa **4% (quatro por cento)**, calculada sobre o valor mensal da Fatura, por atraso na resolução de incidências, tempo de resposta, substituição de equipamentos e fornecimento de peças/acessórios /licenças necessários ao funcionamento dos equipamentos (por ocorrência e por dia);
- V. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor mensal da fatura, por indisponibilidade da solução, por localidade afetada, para cada hora de interrupção do serviço, independente das demais penalidades;
- VI. Multa de **0,1% (um por cento)** por atraso de implantação, calculada sobre o valor anual atualizado da contratação, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total da obrigação;
  - a. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que for substituído/refeito;
- VII. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas no seu Regulamento de Licitações e Contratos e outras aplicáveis.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- I. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;
- II. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de

notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade competente para deliberação, da qual não caberá recurso.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo **CONTRATANTE** até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### PARÁGRAFO NONO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE** e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Fica convencionado entre as partes que o dano extrapatrimonial do **CONTRATANTE** será presumido na hipótese de haver descumprimento total do objeto contratado, seja pela entrega total ou parcial dos mesmos, ou pela não instalação dos equipamentos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Uma vez recebida a notificação após exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao **CONTRATANTE** no decorrer do processo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao **CONTRATANTE** no decorrer do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham qualquer outro tipo de vínculo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** é a responsável por quaisquer prejuízos que vier a sofrer o **CONTRATANTE**, em decorrência do inadimplemento ou execução defeituosa deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** está autorizado em proceder à retenção e desconto dos prejuízos porventura causados pela **CONTRATADA** e seus prepostos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento da contratação de terceiros necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, em decorrência do inadimplemento ou execução defeituosa deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação da Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início dos serviços ou interrompê-los, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- IV. A **CONTRATADA** não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- V. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- VI. Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII. A **CONTRATADA** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no certame que deu origem ao presente instrumento contratual, bem como que não haja nenhum prejuízo a fiel execução do objeto contratado.
- VIII. A **CONTRATADA** se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi apresentado em sua Proposta, nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato.
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato.
- X. Por homologação de novo processo licitatório, cujo objeto provoque a necessidade de rescisão.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, sem ônus, por descumprimento deste Instrumento e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC/SENAC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em hipótese de ajuizamento de ação judicial envolvendo este Contrato, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços por intermédio de terceiros, não lhe cabendo, neste caso, qualquer indenização decorrente de tal alteração.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, sem qualquer ônus as partes, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o

valor referente ao objeto até então executado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

64

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, calculadas sobre o valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

O Contrato poderá ser assinado eletrônico ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE** e sob nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A realização de subcontratação deverá possuir a anuência expressa do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas no descritivo **Anexo I** do Edital e na Cláusula Primeira deste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, do SENAC o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME  
CPF:

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERÊNCIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP E COMPONENTES (HARDWARE, SOFTWARES E ACESSÓRIOS) COM ESTRUTURA DE PABX EM NUVEM, BEM COMO O SERVIÇO TELEFÔNICO NAS MODALIDADES FIXO-FIXO(LOCAL), FIXO-MÓVEL(LOCAL), FIXO-FIXO(LONGA DISTÂNCIA), FIXO-MÓVEL(LONGA DISTÂNCIA) NA CATEGORIA ILIMITADO ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 OU SIP PARA O SISTEMA FECOMÉRCIO BAHIA (SESC, SENAC e FECOMÉRCIO), NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.

#### REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

#### I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

#### II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

- 2.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA** não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a **CONTRATADA/PARCEIRA** receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
- 2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA** fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a **CONTRATADA/PARCEIRA** devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a **CONTRATADA/PARCEIRA** deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14 Contratação de terceiros.** A **CONTRATADA/PARCEIRA**, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da **CONTRATADA/PARCEIRA**. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela **CONTRATADA/PARCEIRA** para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A **CONTRATADA/PARCEIRA** se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da **CONTRATADA/PARCEIRA**, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na

medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**2.1.15 Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

70

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados

sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os

entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.

73